

DECRETO DISTRITAL Nº 004/2002

Dispõe sobre a regulamentação do uso de reservatório de água no Arquipélago de Fernando de Noronha.

O ADMINISTRADOR GERAL DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso IV, da Lei Estadual nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995,

CONSIDERANDO a necessidade de definir a postura urbanística para disciplinar o uso de equipamentos para reserva de água, visando promover a integração dos mesmos à paisagem.

DECRETA:

Art. 1º. A implantação de todo e qualquer reservatório de água, superior ou inferior, será submetida previamente à aprovação pela Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, mediante apresentação de projeto.

Art. 2º. É admitida a utilização de reservatórios superiores, implantados sobre a cobertura das edificações ou apoiados sobre estruturas independentes, desde que atendido o seguinte:

- I – os reservatórios superiores poderão ser pré-fabricados, edificados em alvenaria ou em concreto armado, de acordo com as normas da ABNT;
- II – os reservatórios pré-fabricados deverão possuir recobrimentos laterais em alvenaria, elementos vazados ou em madeira;
- III – os recobrimentos laterais, quando confeccionados em alvenaria, deverão ser rebocados e protegidos por pintura, cuja cor deverá ser indicada no projeto;
- IV – os recobrimentos laterais, quando confeccionados em madeira, poderão receber pintura ou verniz de proteção, cuja cor deverá ser indicada no projeto;
- V – a alteração de cores na pintura de proteção, só poderá ocorrer mediante autorização da Administração do DEFN.

Art. 3º. É admitida a utilização de reservatórios inferiores, nas seguintes condições:

I – os reservatórios inferiores deverão ser semi-enterrados, com cota máxima de 0.70m acima do nível terreno;

II – os reservatórios poderão ser pré-fabricados, edificados em alvenaria ou em concreto armado, de acordo com as normas da ABNT;

III – as tubulações integrantes, seja das calhas de águas pluviais ou provenientes do abastecimento da COMPESA, deverão ter os encaixes adequadamente vedados, prevenido-os de contaminação;

IV – o revestimento interno utilizado, quando se tratar de reservatório edificado em alvenaria, ou concreto armado, deverá ser de fácil higienização;

V – os recobrimentos externos deverão ser rebocados e protegidos por pintura ou material cerâmico, especificados em projeto a ser analisado pela Administração do DEFN.

Art. 4º. Os reservatórios já instalados quando da publicação deste Decreto, deverão observar as respectivas regulamentações de uso, obrigando-se a apresentar à Administração do DEFN projeto em atendimento ao disposto no art. 1º, sob pena de fiscalização e interdição.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09 de agosto de 2002.

SÉRGIO JOSÉ SALLES VAZ
Administrador Geral

Dê-se ciência.
Cumpra-se.
Publique-se.